



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2379

DE 22 DE ABRIL DE 2025

Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante...30... dias a contar
de 22/04/25...

Cria cargos temporários de Professor
Área I - 20 horas semanais e dá outras
providências.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do
Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e
PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Funções Públicas Temporárias do
Município de Tabai, 02 (dois) cargos de Professor – Área I, com carga horária de 20
(vinte) horas semanais.

Vagas	Cargo	Carga horária
02	Professor Área I	20h/ semanais

Parágrafo único. A síntese dos deveres, requisitos para preenchimento e
condições de trabalho são as constantes do Anexo I, da Lei Municipal 2278/2024, em
anexo nesta Lei.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei serão providos por contratação
temporária, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação
municipal vigente, Lei nº 1.002, de 04 de novembro de 2010 e do art. 37, inciso IX, da
Constituição Federal.

Art. 3º Os contratados exercerão suas funções junto à educação infantil (pré-
escola) e ao ensino fundamental – anos iniciais, conforme a necessidade da Secretaria
Municipal de Educação.

Assinatura



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 22 de abril de 2025.

Registrado e publicado.

Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar

Anderson Vargas
Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

A presente proposta legislativa tem por finalidade a criação de 02 (dois) cargos temporários de Professor – Área I, com jornada semanal de 20 horas, a serem destinados ao atendimento da demanda crescente nas unidades de ensino da rede municipal.

As funções ora criadas têm natureza temporária e emergencial, considerando o aumento no número de alunos matriculados, a reorganização de turmas e a necessidade de garantir a continuidade do serviço público educacional, especialmente nas áreas da educação infantil (pré-escola) e do ensino fundamental – anos iniciais.

A medida está respaldada pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e será regulamentada mediante processo seletivo simplificado, assegurando legalidade, transparência e seleção técnica dos profissionais. Ademais, conforme impacto orçamentário financeiro em anexo, a criação está de acordo com a LC 101/2000 em seu artigo 16, inciso III.

Diante da relevância da matéria para o bom funcionamento da rede municipal de ensino, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, solicitando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 10 de abril de 2025.


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal